



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO PRPG Nº 038, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas (Acadêmico) da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO **STRICTO SENSU** /PRPG DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das suas atribuições regimentais, em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Universidade Federal de Lavras aprovado pela Resolução CEPE Nº 175, de 16 de novembro de 2021 e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 04/03/2022,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas (Acadêmico), do Instituto de Ciências Naturais.

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º O PPGGM tem por objetivo formar Mestres e Doutores com capacidade para atuar como pesquisadores e/ou docentes na área de Genética e Melhoramento de Plantas, visando o atendimento à demanda do Setor de Ensino e Pesquisa de Empresas Públicas e Privadas, Universidades e outras Instituições de Ensino Superior nas seguintes linhas de pesquisa: Genômica e Genética Molecular de Plantas e de Fitopatógenos; Citogenética Vegetal; e Melhoramento Genético de Plantas, Genética Quantitativa e Biometria.

CAPÍTULO II  
DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA  
SEÇÃO I  
DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Art. 2º A coordenação do PPGGM será executada por órgão Colegiado homologado pela congregação do ICN e constituído de acordo com o RIICN pelo coordenador, eleito pela comunidade acadêmica relacionada com o PPGGM; quatro representantes dos docentes envolvidos no Programa, sendo o coordenador adjunto e três docentes indicados pelo coordenador; um representante discente e um técnico administrativo, eleitos pelos seus pares.

Parágrafo único. Excetuando-se o coordenador, no máximo, três dos representantes docentes devem pertencer ao mesmo Departamento.

Art. 3º O corpo docente do PPGGM será constituído, majoritariamente, por docentes da UFLA com título de doutor e estará sujeito ao processo de credenciamento e descredenciamento nos termos definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFLA (CEPE) e pelo Programa em resoluções específicas para este fim.

SEÇÃO II  
DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 4º Para admissão ao Programa, o candidato ao mestrado ou doutorado deverá atender às exigências específicas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Universidade Federal de Lavras e do Edital do Processo Seletivo do PPGGM.

Parágrafo único. Para o doutorado, será exigida, no ato da matrícula, a comprovação da conclusão do mestrado em curso reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Esta exigência do título de mestre e do reconhecimento pela CAPES poderão ser dispensados de acordo com o artigo 23 do RGPPGSS.

Art. 5º O processo seletivo é de competência do Colegiado do PPGGM e realizar-se-á com base nos critérios definidos em editais específicos de seleção para os Programas de PG **Stricto Sensu** .

Parágrafo único. A oferta de vagas no processo seletivo será realizada por linha de pesquisa, considerando a disponibilidade dos orientadores.

Art. 6º Os candidatos estrangeiros poderão se inscrever em regime de fluxo contínuo, por força de convênios internacionais, não concorrendo, entretanto, com os demais candidatos às cotas de bolsas do programa.

§1º O candidato deverá encaminhar documentação conforme exigências específicas da vaga para a avaliação da possibilidade de emissão de carta de aceite ou ainda conforme preconiza o respectivo convênio de intercâmbio.

§2º Os candidatos estrangeiros que pretendem concorrer a bolsas do Programa deverão se submeter ao processo seletivo regular e estarão sujeitos à seleção nos termos definidos pelo edital.

### SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 7º O candidato selecionado fará sua matrícula de acordo com a seção II do capítulo VI do RGPPGSS.

Art. 8º Serão admitidos discentes em regime de matrícula especial em até 3 (três) componentes curriculares do Programa não ultrapassando o limite máximo de 12 (doze) créditos.

### SEÇÃO IV DA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 9º A concessão das bolsas de estudos será realizada em consonância com as exigências das agências de fomento, resoluções específicas e disponibilidade de cotas do PPGGM.

Parágrafo único. O colegiado do PPGGM instituirá uma comissão que avaliará a distribuição, acompanhamento, renovação e remanejamento das bolsas, seguindo resoluções específicas da PRPG e do PPGGM.

### SEÇÃO V DA DURAÇÃO DO MESTRADO E DO DOUTORADO

Art. 10. O curso de mestrado terá duração de, no mínimo, 12 (doze) meses e de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses corridos. O doutorado terá, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses e de, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses corridos, contados a partir do início do primeiro período letivo do discente.

Parágrafo único. Os prazos dispostos no caput deste artigo podem ser prorrogados por até 12 (doze) meses, a critério do Colegiado do PPGGM, conforme disposto no artigo 16 do RGPPGSS.

### SEÇÃO VI DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 11. A estrutura curricular do Programa, abrangendo componentes curriculares obrigatórios, de área de concentração e de domínio conexo e optativos, será definida em resolução específica do PPGGM.

Art. 12. O discente deverá elaborar o plano de estudo juntamente com seu orientador no início do primeiro período letivo.

Art. 13. Para conclusão do curso mestrado, o discente deverá integralizar um mínimo de 30 (trinta) créditos, e, para o doutorado, um mínimo de 46 (quarenta e seis) créditos.

§1º A atividade de Estágio Docência será obrigatória para todos os discentes do PPGGM nos termos definidos em resolução específica:

I - Para o discente de mestrado, o estágio docência será realizado em componente curricular de graduação;

II - Para o discente de doutorado, serão exigidos dois estágios docência, sendo um obrigatoriamente na graduação e o outro poderá ser em componente curricular da pós-graduação.

§2º Discentes das linhas de pesquisa em Citogenética Vegetal e de Genômica e Genética Molecular de Plantas e de Fitopatógenos deverão cursar o componente curricular de Segurança em Laboratório: Legislação e Procedimentos de Emergência ou componente curricular correlata.

§3º Todos os discentes deverão apresentar proficiência em língua inglesa, de acordo com o artigo 57 do RGPPGSS. Para estudantes estrangeiros, a proficiência deverá ser em língua portuguesa.

§4º O discente de doutorado poderá se matricular na atividade de Pesquisa Orientada em Genética e Melhoramento de Plantas, nos termos definidos em resolução específica do PPGGM, a qual visa promover a publicação científica.

§5º O aproveitamento de créditos poderá ser requerido pelo discente, nos termos dos artigos 43 a 49 do RGPPGSS, não podendo ultrapassar 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos pelo PPGGM, considerando:

I - Limite de 8 (oito) créditos para o mestrado e 8 (oito) créditos para o doutorado, no caso de créditos obtidos em outros PPGs;

II - Limite de 12 (doze) créditos para o mestrado e 15 (quinze) créditos para o doutorado, no caso de créditos obtidos no PPGGM;

III - Limite de 12 (doze) créditos quando cursados em regime especial com nota média maior ou igual a 7 (sete).

Art. 14. Os discentes de mestrado poderão se candidatar à mudança de nível para o doutorado mediante a abertura de edital específico do PPGGM, o qual divulgará número de vagas, período de inscrição, composição da comissão de seleção, critérios de seleção e outras informações necessárias ao processo seletivo, conforme seção VIII do Capítulo VI do RGPPGSS.

Art. 15. Os discentes aprovados em estágio no exterior ou doutorado sanduíche deverão se matricular no componente curricular atividade acadêmica internacional.

Art. 16. Os discentes de doutorado deverão participar dos seminários mesmo após a conclusão do seminário IV.

## SEÇÃO VII DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 17. A avaliação do rendimento do discente será feita por componente curricular (disciplina e/ou atividade), compreendendo o desempenho acadêmico e a frequência, de acordo com a seção V do capítulo VI do RGPPGSS.

## SEÇÃO VIII DA ORIENTAÇÃO

Art. 18. A orientação dos discentes de mestrado e de doutorado será de responsabilidade de docentes da UFLA ou de profissionais de outras Instituições, credenciados no PPGGM.

§1º A orientação dos discentes do PPGGM poderá ser realizada por comitê de orientação, sendo que todos os membros deverão ter título de doutor e o orientador principal deverá estar credenciado como docente permanente no PPGGM.

§2º O orientador de discentes de doutorado deverá ter concluído a orientação de, pelo menos, dois discentes em nível de mestrado.

§3º Poderá haver, a qualquer tempo, a mudança de orientador, por solicitação fundamentada do orientador e/ou do discente e aprovada pelo Colegiado do PPGGM, o qual designará outro orientador, observando o disposto no **caput** e parágrafo 1º deste artigo.

§4º Na falta ou impedimento do orientador, o colegiado designará um substituto.

§5º O cadastramento e as atribuições de coorientadores serão definidas em resolução específica do PPGGM.

## SEÇÃO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE PROJETO DE TESE

Art. 19. Todo discente do PPGGM deverá se matricular na atividade Exame de Qualificação nos termos da seção VII do capítulo VI do RGPPGSS.

Art. 20. O exame de qualificação do discente de mestrado se constituirá da defesa do projeto de dissertação, de acordo com resolução específica do PPGGM.

§1º O discente de mestrado deverá realizá-lo no seu segundo período letivo.

§2º A banca examinadora deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo que todos deverão possuir título de doutor há, pelo menos, 1 (um) ano.

§3º O discente deverá solicitar, em formulário próprio, ao orientador o agendamento da qualificação no SIGAA ou outro sistema que venha substituí-lo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§4º A banca examinadora será homologada pela Coordenação do PPGGM e não deverá ser composta majoritariamente pelo comitê de orientação.

§5º O orientador ou presidente da banca deverá enviar a ata do exame de qualificação de mestrado à Secretaria Integrada do ICN em até 2 (dois) dias úteis após a qualificação.

Art. 21. A defesa do projeto de tese deverá ser realizada pelo discente de doutorado de acordo com resolução específica do PPGGM.

Art. 22. O exame de qualificação do discente de doutorado poderá ser realizado de acordo com formatos definidos em resolução específica do PPGGM.

§1º O discente de doutorado poderá realizar o exame de qualificação a partir do terceiro período letivo até antes da defesa da tese.

§2º A banca examinadora deverá ser composta por, no mínimo, 4 (quatro) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo que todos deverão possuir título de doutor há, pelo menos, 1 (um) ano.

§3º O discente deverá solicitar, em formulário próprio, ao orientador o agendamento da qualificação no SIGAA ou outro sistema que venha substituí-lo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

§4º A banca examinadora será homologada pela Coordenação do PPGGM e não deverá ser composta majoritariamente pelo comitê de orientação.

§5º O orientador ou presidente da banca deverá enviar a ata do exame de qualificação de doutorado à Secretaria Integrada do ICN em até 2 (dois) dias úteis após a qualificação.

Art. 23. Será considerado aprovado no exame de qualificação, o discente que obtiver nota maior ou igual a 6,0 (seis), expresso pelos membros da banca examinadora.

§1º O discente que obtiver nota inferior a 6,0 (seis) será reprovado e, poderá solicitar a realização de um novo exame de qualificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de realização do primeiro, desde que não ultrapasse os prazos previstos no artigo 11 deste regulamento.

§2º O discente reprovado por duas vezes ou que não tenha solicitado um novo exame no prazo estipulado no §1º deste artigo será automaticamente desligado do PPGGM pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

## SEÇÃO X DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 24. Para obtenção dos títulos de mestre e de doutor será exigida a defesa de dissertação ou de tese, respectivamente, nos termos da seção VII do capítulo VI do RGPPGSS.

Art. 25. Após a conclusão dos componentes curriculares e demais exigências definidas neste regulamento e no RGPPGSS, o orientador submeterá ao Colegiado do Programa, mediante formulário próprio, o agendamento e a composição da banca examinadora da dissertação ou tese para fins de homologação.

§1º A banca de defesa de dissertação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos com título de doutor, sendo pelo menos 1 (um) membro efetivo externo à UFLA e que não participe do PPGGM.

§2º A banca de defesa de tese será composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros efetivos com título de doutor, sendo pelo menos 1 (um) membro efetivo externo à UFLA e que não participe do PPGGM.

§3º Para ambas as bancas, deverão ser designados 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos 1 (um) externo à UFLA e que não participe do PPGGM.

§4º Os membros das bancas devem possuir, pelo menos, 3 (três) anos de titulação de doutor, quando forem egressos do PPGGM.

§5º O discente deverá solicitar, em formulário próprio, ao orientador o agendamento da defesa de dissertação e tese no SIGAA ou outro sistema que venha substituí-lo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

§6º A banca examinadora será homologada pela Coordenação do PPGGM e não deverá ser composta majoritariamente pelo comitê de orientação.

§7º As defesas de dissertação e tese são realizadas publicamente, iniciando-se pela apresentação do seminário, exceto para defesas fechadas conforme o artigo 62 do RGPPGSS.

§8º Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese o discente que obtiver nota final maior ou igual a 6,0 (seis) atribuída pelos membros da banca examinadora.

§9º O orientador ou presidente da banca deverá enviar a ata da defesa à Secretaria Integrada do ICN em até 2 (dois) dias úteis após sua realização.

§10. O discente reprovado pela primeira vez na defesa de dissertação ou tese poderá submeter-se à nova defesa em até 60 (sessenta) dias corridos, a critério da banca examinadora, respeitando-se os prazos previstos no artigo 10 deste regulamento.

Art. 26. Todos os resultados e/ou tecnologias desenvolvidas pelo discente, como parte das exigências do PPGGM, são de propriedade da Universidade Federal de Lavras, exceto naqueles casos em que os dados experimentais foram gerados por outra instituição, cabendo, nestes casos, a busca de parceria entre as partes envolvidas, com vistas aos direitos de propriedade intelectual dos resultados.

Art. 27. Os trâmites pós-defesa e a redação da dissertação ou tese seguirão resoluções específicas da PRPG e do PPGGM.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PPGGM, no limite de suas atribuições.

Art. 29. Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão do colegiado do PPGGM e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação da PRPG.

Art. 30. Os discentes regularmente matriculados sob o disposto na Resolução PRPG nº 120, de 24 de outubro de 2016, que aprovou o Regulamento Interno do Programa de Pós-graduação em

Genética e Melhoramento de Plantas, poderão solicitar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação que seja realizado o seu enquadramento neste Regulamento e homologado pelo Conselho da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 41. Os termos desta resolução foram aprovados na 249ª Reunião do Conselho da Pós-graduação em 04 de março de 2022.

Art. 42. Este Regulamento entra em vigor em 1º de maio de 2022.

ADELIR APARECIDA SACZK  
PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO